



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2012

ANO: II Nº: 189

EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 029/2012, de 29 de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre alienação de bem imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de certame licitatório na modalidade "CONCORRÊNCIA", o imóvel de Propriedade Pública Municipal Lote Urbano nº 05, Quadra 156, Área de 1.000m², Centro, sob Matrícula nº 2.959, avaliado em R\$ 100.050,00 (cem mil e cinquenta reais), conforme Limites e Confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: por uma linha reta com 40,00 metros de extensão, confronta com o Lote 1A e 2.

AO SUL: por uma linha reta com 40,00 metros de extensão, confronta com os Lotes 7 e 8.

AO LESTE: por uma linha reta com 25,00 metros de extensão, confronta com o Lote 6.

AO OESTE: por uma linha reta com 25,00 metros de extensão, confronta com a Rua Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A avaliação foi efetuada pela Comissão Designada pela Portaria nº 257/2011, cujo teor encontra-se lavrado no Livro de Atas nº 002/2012.

Art. 2º O pagamento do valor ofertado no certame licitatório e adjudicado ao adquirente do Lote Urbano nº 5 da Quadra 156, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, que serão corrigidas pela variação da UNIDADE FISCAL DE MEDIANEIRA - UFIME.

§ 1º Ao adquirente será dada ordem de escritura após quitação de todas as parcelas.

§ 2º O inadimplemento de mais de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará na rescisão do contrato, independentemente de notificação ou aviso, constituindo esbulho possessório a permanência do adquirente no imóvel.

§ 3º Na hipótese de retomada do imóvel pelo Município, este ficará isento de pagamento de qualquer indenização, seja a que título for, inclusive de benfeitorias ou despesas úteis, necessárias e/ou voluptuárias.

§ 4º O adquirente não poderá alienar a qualquer título o bem enquanto não quitado integralmente o preço.

Art. 3º Com a aquisição da propriedade não se transmite a posse do imóvel, sendo responsabilidade do adquirente a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas para a aquisição da posse.

Art. 4º É responsabilidade do adquirente promover a indenização à terceiros de eventuais benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 5º O Edital do Certame de Alienação deverá conter todas as cláusulas da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de fevereiro de 2012.

Elias Carrer

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.medianeira.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH - SERASA

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil